



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL 124/2020 – *Campus Muzambinho*

Área: Geografia						
NOME	DT NASC	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
HEITOR ANTONIO PALADIM JUNIOR	03/67	40	20	40	100	1º
LUCIANA GRACI RODELA	05/73	40	20	40	100	2º
ILTON JARDIM DE CARVALHO JUNIOR	09/75	40	20	40	100	3º
MURILO VOGT ROSSI	06/77	32	20	40	92	4º
RICARDO DOS SANTOS	02/77	30	20	40	90	5º
NATALIA CRISTINA ALVES	01/82	40	20	18	78	6º
GISELE SILVA RODRIGUES	04/89	40	20	16	76	7º
DAVID MELO VAN DEN BRULE	03/84	30	20	26	76	8º
ULYSSES MELO CARVALHO	07/86	30	20	26	76	9º
ERIKA FERREIRA MOURA	04/81	30	20	24	74	10º

MAIT BERTOLLO	07/81	40	20	9	69	11°
MARIA APARECIDA NUNES	07/70	40	20	8	68	12°
RICARDO DA SILVA COSTA	08/85	40	20	6	66	13°
SAULO DE OLIVEIRA FOLHARINI	12/86	40	20	6	66	14°
THIAGO MACEDO ALVES DE BRITO	11/76	40	20	4	64	15°
ANDREZA GOMES DE SOUZA	10/81	40	20	2	62	16°
JOSE SILVAN BORBOREMA ARAUJO	07/85	40	20	2	62	17°
TITO LIVIO MAULE FILHO	11/66	40	20	0	60	18°
MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA	05/85	32	20	8	60	19°
MARCOS ROBERTO PAVANI	04/68	30	20	8	58	20°
BRUNO CESAR FERNANDEZ FARIAS	08/85	32	20	4	56	21°
LUCAS MANOEL	08/83	30	20	6	56	22°
LUCAS FRANCISCO SOUZA DE LIMA	08/94	30	20	4	54	23°
PRISCILLA PACHI	05/71	30	20	0	50	24°
CAROLINA VERBICARO PERDOMO	12/80	30	20	0	50	25°
IVO FRANCISCO BARBOSA	11/85	30	20	0	50	26°
ERIC ANDRADE REZENDE	09/88	30	20	0	50	27°
TAMIRIS BATISTA DINIZ	07/92	30	20	0	50	28°

Conforme Edital:

3.4.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

4.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

4.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

4.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

4.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 17 de Agosto de 2020

Comissão de Processo Seletivo